



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a:

«Artigo 150.º

[...]

O artigo 9.º, a verba 2.29 da lista I e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«2.29- Cadeiras e assentos próprios para o transporte de crianças em veículos automóveis ou em velocípedes, bem como outros equipamentos de retenção para o mesmo fim.»

Palácio de São Bento, 06 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No Orçamento do Estado para 2023, por proposta do PAN, foi alterado o Código do IVA, em termos que asseguraram que a aquisição de velocípedes passasse a ser taxada à taxa reduzida de IVA (6%), em linha com o previsto na Directiva (UE) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022.



É preciso prosseguir o rumo de promoção da mobilidade sustentável por via fiscal, e por isso com a presente proposta o PAN pretende reduzir para 6% o IVA das cadeiras e assentos próprios para o transporte de crianças em velocípedes.